

Processo n.: @CON 22/00545414

Assunto: Consulta - Procedimentos contábeis e financeiros a serem implementados para a efetivação de despesas decorrentes da aplicação da Lei n. 13.019/2014

Interessado: Kleberon Luciano Lima

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1551/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Deverão ser incluídas no cômputo das despesas com pessoal as despesas com a contratação por meio de cooperativas, de empresas individuais, de organizações que administrem estruturas pertencentes à Administração Pública ou que tenham a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo Poder Público ou outra forma em que seja possível identificar a remuneração individualizada custeada com recursos públicos, bem como as despesas com pessoal que exerce atividade-fim nas organizações sociais ou em outras entidades com contrato de gestão.

2. As entidades públicas que firmarem contrato de gestão com as organizações sociais ou demais entidades privadas sem fins lucrativos devem classificar a despesa orçamentária segundo a sua natureza, em elemento de despesa que identifique a transferência por meio de contrato de gestão, sem necessidade de especificar o objeto de gasto (pessoal, serviço, material etc.).

3. O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deve ser classificado em contas de controle criadas para esse fim e contabilizado em despesas com pessoal após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal, que deve ocorrer mensalmente, referente aos gastos com pessoal das organizações sociais que firmarem contrato de gestão.

4. A execução orçamentária das despesas com a contratação de serviços de profissionais relacionados à atividade finalística por meio de cooperativas e de empresas individuais deve ser classificada, segundo a sua natureza, em elemento de despesa específico para “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, sendo incluídas no cômputo das despesas com pessoal.

5. Não devem ser incluídas no cômputo da despesa com pessoal: a) as despesas realizadas por organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela Administração Pública; b) despesas realizadas por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e outras organizações da

sociedade civil, por meio de acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração, contrato de direito público ou convênio; c) quando não for possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão de obra para determinado serviço público, possuindo a entidade outras fontes de custeio dos seus serviços.

6. É possível a destinação de recursos de emendas parlamentares às Organizações da Sociedade Civil, sendo vedada a destinação de emendas parlamentares individuais ao pagamento de despesa com pessoal ou encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas, e com os encargos referentes ao serviço da dívida.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Kleberson Luciano Lima – Prefeito Municipal de Curitiba.

Ata n.º: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC